



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -ABRIL/2024 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 03 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 215, de 03 de abril de 2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE OLHO
D'ÁGUA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

Art.1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do Município de Olho D'água/PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher vinculada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, que será composto por:

I – 01 (um) Cargo de Coordenador de Políticas Públicas para a Mulher, de provimento em comissão, a ser ocupado por profissional de nível superior, Assistente Social ou Psicólogo;

II – 01 (um) Assistente Administrativo, para apoio a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, oriundo do quadro dos servidores efetivos do Município;

III – 01 (um) Técnico de nível superior, sendo ou um Psicólogo ou Assistente Social, oriundo do quadro dos servidores efetivos do Município de Olho D'água/PB.

Parágrafo Único. Para melhor desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, sendo nomeado para o Cargo de Coordenador um Assistente Social, o Técnico deverá ser um Psicólogo ou vice-versa.

Art. 3º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – Coordenar a Política Municipal de defesa dos direitos da mulher;

II – Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Olho D'água/PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contactadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV – Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água/PB, 03 de abril de 2024.


Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA
Prefeitura Municipal de Olho D'água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB